



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º. 0152024-CCJ.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º. 005/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIA: VEREADORA MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi encaminhada pela Vereadora, Sra. **MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES**, protocolada nesta Casa no dia 21/08/2024, por intermédio da Mensagem n.º. 005/2024, de 14 de agosto de 2024, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei a autora não requereu o trâmite pela via urgente, devendo, pois, a matéria submeter-se ao trâmite ordinário ou como assim deliberar a plenária.

O projeto de lei sob análise objetiva o reconhecimento do poder público de que tal instituição, em consonância com seu objetivo social, e sem fins lucrativos, é prestadora de serviços à sociedade capistranense, tornando-se colaborado do Poder Executivo.

De pronto foram analisados os documentos da citada associação que foi acostado à mensagem de lei: Cartão de CNPJ; Texto de reconhecimento; Estatuto Social; e Ata de Posse da nova Diretoria datado de 09/05/2024.

Tais documentos, de constituição jurídica da associação, nos facilita informar a sua devida regularidade e período de existência de fato e de direito, tão imprescindíveis para essa primeira fase.

A segunda fase, não menos importante, é a característica filantrópica e social, parceira da gestão pública no combate aos problemas de saúde e aos males na sociedade. Encontramos a comprovação nos documentos e nas declarações juntados ao projeto.

A declaração de utilidade pública à entidade concedê-la-á vantagens, principalmente no que se refere às subvenções financeiras por parte dos governos municipal, estadual e federal.

A titulação de utilidade pública a ser dada a entidade acima, não gerará nenhum compromisso financeiro do Município de Capistrano/CE, mas trará vantagens para a mencionada associação e, conseqüentemente, a posteriori, benefícios à gestão pública por melhoramento da sociedade local.

**ASPECTOS LEGAIS**

A Lei Orgânica deste Município, estabelece as competências do Poder Legislativo, dentre eles, o de também legislar sobre matéria de interesse local.



Sabemos que compete aos Vereadores a titularidade de utilidade pública aquelas entidades que preenchem os requisitos legais e prestam relevantes serviços sociais à comunidade, de sorte ao poder público local.

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, que é de interesse e iniciativa do Poder Legislativo municipal.

#### DA INICIATIVA DE LEIS

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza e iniciativa legislativa.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

#### CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela aprovação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, de 14 de agosto de 2024**, de autoria da Vereadora Marta Maria Maciel Mendonça Gomes.

**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo  
(UB) Félix Sérgio Araújo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 21 de agosto de 2024.

#### OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes  
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)  
Presidente

Joel da Silva Morais  
Joel da Silva Morais (UB)  
Membro